

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIMENTO INTERNO

Em vigor a partir de 28 de fevereiro de 1994, nos termos da Resolução nº 05/94, tomada na 390ª Reunião Extraordinária, com as alterações introduzidas e aprovadas até 31 de julho de 2017, nos termos da Resolução nº 20/2017, tomada na 675ª Reunião Extraordinária.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

TÍTULO I

Do Conselho Deliberativo e sua convocação

Art. 1º - O Conselho Deliberativo do Esporte Clube Pinheiros, órgão representativo dos sócios, reger-se-á pelo que dispõem o Estatuto Social e este Regimento Interno.

Art. 2º - A convocação do Conselho será feita na forma determinada pelo Estatuto Social **(A)**, devendo a notificação ser feita por carta protocolada, acompanhada, sempre que possível, dos documentos necessários a oferecer condições de deliberação pelo plenário, a critério da Mesa.

TÍTULO II

Dos Conselheiros

Capítulo I

Da posse

Art. 3º - Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do Conselho, depois da Assembléia Geral que os houver eleito, ou na primeira reunião a que regularmente comparecerem, prestando na ocasião, individual ou coletivamente, o seguinte compromisso:

"PROMETO (ou Prometemos) exercer com zelo, dedicação e lealdade o meu (ou nosso) mandato, respeitando o Estatuto Social, o Regimento Interno e promovendo o progresso e o bem geral do Esporte Clube Pinheiros".

Capítulo II

Dos deveres

Art. 4º - São deveres dos Conselheiros, além do estabelecido no Estatuto Social **(B)** e neste Regimento:

I - comparecer nos dias designados, na hora regimental, para abertura das reuniões do Conselho;

II - assinar o livro de presença;

III - tomar parte na discussão e votar as matérias submetidas à deliberação do Conselho;

IV - desempenhar os cargos para os quais for designado, salvo motivo justo alegado perante a Mesa ou o Conselho, conforme o caso;

V - dar informações e emitir os pareceres que lhe forem solicitados, no menor prazo possível;

VI - comunicar à Mesa, no prazo estatutário **(C)** e por escrito, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões.

Capítulo III **Da perda do mandato**

Art. 5º - O Conselheiro perderá o mandato:

I - por infração ao Estatuto Social **(D)**;

II - por procedimento incompatível com o decoro do Conselho ou do Clube.

Art. 6º - O processo de perda de mandato, na hipótese do inciso II do artigo anterior, será instaurado por iniciativa da Mesa ou mediante representação fundamentada, subscrita no mínimo por vinte (20) Conselheiros.

§1º - Tomada a iniciativa ou recebida a representação, será nomeada pelo Presidente uma Comissão Especial de cinco (5) Conselheiros, que se incumbirá do respectivo processo, assegurada ampla defesa ao acusado.

§2º - Quando a Comissão Especial, liminarmente, considerar desnecessário o prosseguimento do processo, proporá desde logo ao Conselho o seu arquivamento.

§3º - A Comissão Especial, sempre que concluir pela procedência da iniciativa da Mesa ou da representação, formulará proposta nesse sentido.

§4º - A proposta da Comissão Especial será discutida e votada em sessão secreta, salvo se o contrário for deliberado pelo Conselho.

Art. 7º - A perda de mandato, na hipótese do Art. 5º, inciso II deste Regimento, só ocorrerá se a decisão for tomada pelo plenário, no mínimo por dois terços de seus membros presentes.

TÍTULO III Da Mesa

Capítulo I Das disposições gerais

Art. 8º - Compete à Mesa dirigir os trabalhos do Conselho e os seus serviços administrativos.

§1º - A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários. *(dispositivo criado cf Resolução 19/2004, de 30/08/2004)*

§2º - O Presidente convidará qualquer Conselheiro para substituir os Secretários, em suas ausências e impedimentos.

Art. 9º - Na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão abertas pelo Primeiro Secretário, ou pelo Segundo Secretário, na ausência ou impedimento do Primeiro, ou pelo Terceiro Secretário, na ausência ou impedimento dos Primeiro e Segundo Secretários e, a seguir, o plenário aclamará dentre os Conselheiros, um Presidente "ad hoc". *(dispositivo criado cf Resolução 19/2004, de 30/08/2004)*

Art. 10 - Se no horário regimental, nenhum membro da Mesa estiver presente, o Conselheiro mais idoso assumirá a Presidência, recolherá o livro de presença e abrirá a reunião.

§1º - Em seguida, esse Conselheiro mandará proceder a eleição do Presidente "ad hoc", que poderá ser por aclamação.

§2º - Comparecendo o Presidente ou Vice-Presidente efetivos, o Presidente "ad hoc" ceder-lhe-á o lugar.

Art. 11 - Os membros da Mesa somente poderão fazer parte de Comissões Especiais.

Art. 12 - Os membros da Mesa ao receberem um pedido de convocação extraordinária do Conselho, nos casos autorizados pelo Estatuto Social **(E)**, reunir-se-ão para estudar as proposições apresentadas e organizar a Ordem do Dia.

Capítulo II **Do Presidente**

Art. 13 - O Presidente é o representante do Conselho.

Art. 14 - São atribuições do Presidente, além de outras estabelecidas no Estatuto Social **(F)** e neste Regimento:

I - presidir, abrir e encerrar as reuniões mantendo a ordem e fazendo observar este Regimento;

II - transmitir as comunicações que entender convenientes;

III - dar posse aos Conselheiros e aos suplentes convocados;

IV - conceder a palavra aos Conselheiros, nos termos deste Regimento;

V - interromper o orador que se desviar do assunto, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, em caso de insistência;

VI - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo regimental, podendo cassar-lhe a palavra;

VII - convidar os oradores a fazer uso do microfone, quando necessário, para melhor audição de suas palavras;

VIII - anunciar a Ordem do Dia e o número de Conselheiros presentes;

IX - submeter à discussão e à votação a matéria da Ordem do Dia, prestando esclarecimentos breves e objetivos sobre cada um de seus itens;

X - anunciar o resultado das votações;

XI - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, "ex-officio" ou a requerimento de qualquer Conselheiro, a verificação de presença para os fins previstos no Estatuto Social **(G)**;

XII - nomear Comissões Especiais de qualquer natureza;

XIII - assinar todas as Resoluções do Conselho;

XIV - presidir as reuniões da Mesa;

XV - resolver, a seu prudente arbítrio, as questões de ordem formuladas durante as reuniões podendo, também, submetê-las à deliberação do Conselho;

XVI - resolver sobre os requerimentos que lhe forem apresentados;

XVII - encaminhar documentos às Comissões;

XVIII - justificar a ausência de Conselheiro, quando motivada por desempenho de função em Comissão Especial;

XIX - zelar pelo prestígio do Conselho, bem como pelos direitos e prerrogativas de seus membros no exercício de suas funções;

XX - dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, da Diretoria ou do próprio Conselho;

Conselho;

XXI - rubricar todos os livros destinados aos serviços do Conselho;

XXII - despachar toda a matéria do expediente;

XXIII - suspender a reunião, quando verificar a inexistência de "quorum" **(H)** ou quando alguma circunstância excepcional o exigir;

XXIV - apresentar, anualmente, o Relatório das atividades do Conselho.

Art. 15 - Para participar de qualquer discussão o Presidente passará a Presidência ao seu substituto, enquanto esta perdurar.

§1º - Nenhum Conselheiro poderá presidir reunião, durante a discussão e votação de proposição de sua autoria.

§2º - O Presidente não poderá ser interrompido nem aparteado, quando, no exercício de suas funções, estiver com a palavra.

§3º - A requerimento de qualquer Conselheiro, com aprovação do plenário, o Presidente prorrogará a reunião.

Capítulo III Do Vice-Presidente

Art. 16 - Ao Vice-Presidente compete além de outras atribuições estatutárias **(I)** e regimentais substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e completar o mandato na hipótese de sua vacância. *(dispositivo alterado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004)*

Capítulo IV Dos Secretários

Art. 17 - São atribuições do Primeiro Secretário, além de outras estabelecidas no Estatuto Social **(J)** e neste Regimento:

I - receber, redigir e encaminhar a correspondência do Conselho;

II - ler ao Conselho a súmula da matéria constante do Expediente, a ata resumida, os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais documentos sujeitos à deliberação, cujas cópias não tenham sido distribuídas previamente;

III - registrar e colecionar as resoluções do Conselho, anexando-as sempre aos processos em pauta, quando se tratar de proposição análoga ou de igual objeto;

IV - assinar com o Presidente as resoluções do Conselho e as atas das reuniões;

V - responsabilizar-se pela comunicação do Conselho com o quadro social.

Art. 18 - São atribuições do Segundo Secretário, além de outras estabelecidas no Estatuto Social **(K)** e neste Regimento:

I - manter atualizada e publicar a relação nominal dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, conforme disposto no Estatuto Social **(L)**;

II - registrar a inscrição dos oradores em ordem cronológica;

III - anotar o tempo e as vezes em que cada orador usa a palavra sobre o mesmo assunto, comunicando ao Presidente o término dos prazos regimentais.

Art. 18.a - São atribuições do Terceiro Secretário, além das outras estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento: *(dispositivo criado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004)*

I - organizar e gerir os eventos cívicos e sociais do Conselho; *(dispositivo criado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004)*

II - auxiliar o Segundo Secretário no exercício de suas funções durante as reuniões do Conselho. *(dispositivo criado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004)*

TÍTULO IV

Das Comissões Permanentes

Art. 19 - As Comissões Permanentes, que assessoram o Conselho **(M)**, reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês, devendo manifestar-se obrigatória e antecipadamente, por escrito, sobre toda a matéria de sua competência a ser submetida à deliberação do plenário.

Art. 20 - A convocação das Comissões Permanentes será feita na forma determinada pelo Estatuto Social **(N)**, com antecedência mínima de três (3) dias, cabendo aos respectivos Presidentes esclarecer, sempre que possível, os assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 21 - Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser subscritos, no mínimo, por três membros **(O)**.

§1º - Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos votos vencidos.

§2º - As Comissões deverão emitir seus pareceres no prazo mais breve possível, não podendo exceder a trinta (30) dias, sob pena de advertência pela Mesa do Conselho.

TÍTULO V Das reuniões

Capítulo I Das disposições gerais

Art. 22 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ter início, preferivelmente, às 19:00 horas em primeira convocação e às 20:00 horas em segunda convocação, sendo que a lista de presença poderá ser assinada até as 20:30 horas, encerrando-se às 24:00 horas, a menos que por decisão da maioria do plenário, seja admitida a prorrogação. *(dispositivo alterado cf Resolução 20/2017, de 31/07/2017)*

Art. 23 - O Conselheiro que deixar de assinar o livro de presença, encerrado pelo Presidente às 20:30 horas, nos termos deste Regimento e conforme o Estatuto Social **(P)**, somente poderá tomar parte nas discussões, sem direito a voto. *(dispositivo alterado cf Resolução 20/2017, de 31/07/2017)*

Art. 24 - Qualquer Conselheiro poderá solicitar esclarecimentos à Diretoria, por intermédio da Mesa.

Parágrafo único - Para essa finalidade poderá usar da palavra em nome da Diretoria, o Presidente ou Diretor que ele indicar pelo prazo e condições regimentais.

Art. 25 - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra mais de uma vez, sobre o assunto em discussão, a menos que seja autorizado pelo plenário.

Art. 26 - As reuniões do Conselho serão ordinárias ou extraordinárias, devendo obedecer para sua instalação e deliberação ao "quorum" estatutário **(Q)**.

Art. 27 - As reuniões poderão ser públicas ou secretas.

§1º - Entendem-se por reuniões públicas as que podem ser assistidas pela Diretoria e pelos sócios do Clube, ou pessoas, excepcionalmente, convidadas pelo Conselho.

§2º - Ao se decidir que uma reunião se transforme em secreta deverão ser observadas as disposições dos Arts. 28 a 31.

Capítulo II

Das reuniões secretas

Art. 28 - Com exceção dos casos previstos neste Regimento, serão realizadas reuniões secretas por decisão da Mesa, ou quando assim for requerido por vinte (20) Conselheiros, no mínimo, cabendo ao Presidente deferir esse requerimento ou submetê-lo à discussão e votação do plenário.

§1º - Quando a reunião for secreta, serão cerradas as portas e será vedada a permanência de qualquer pessoa no local da reunião que não seja Conselheiro em exercício do mandato, salvo aquelas que forem convocadas, sendo todas as diligências executadas pelos Secretários.

§2º - Iniciada a reunião o plenário decidirá, preliminarmente, se o assunto em pauta deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, tornar-se-á pública.

§3º - Ao Primeiro Secretário compete lavrar a respectiva ata, que lida e aprovada na mesma reunião, será assinada, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

Art. 29 - Será permitido ao Conselheiro que houver participado dos debates, resumir seu discurso, por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

Art. 30 - Antes de encerrar a reunião o plenário resolverá, após discussão, se a matéria decidida deverá ou não ser tornada pública, total ou parcialmente.

Art. 31 - Mantido o sigilo, a nenhum Conselheiro será lícito divulgar o que se passou na reunião.

Capítulo III

Das reuniões públicas

Art. 32 - As reuniões do Conselho compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 33 - Na hora do início das reuniões, os membros da Mesa e os Conselheiros ocuparão seus lugares.

Art. 34 - O Presidente verificará e encerrará o livro de presença e, havendo "quorum", declarará aberta a reunião.

Parágrafo único - Não havendo "quorum" para a reunião, mas estando presentes pelo menos dez (10) Conselheiros, a critério do Presidente, poderá ser lida a matéria que faria parte do Expediente, que não dependa de votação, para ter o destino conveniente.

Art. 35 - Ocorrendo na data da reunião, falecimento de ex-Presidente do Clube ou do Conselho ou de Conselheiro no exercício do mandato, o Presidente poderá suspendê-la.

Parágrafo único - Nos demais casos a suspensão da reunião deverá ser decidida pelo plenário.

Capítulo IV Do Expediente

Art. 36 - Havendo "quorum", será aberta a reunião pelo Expediente, podendo ser iniciado às 19:00 horas, em primeira convocação, ou às 20:00 horas, com duração máxima de trinta (30) minutos, a menos que, por decisão do plenário, seja admitida sua prorrogação. Após o término deste, terá início a Ordem do Dia. *(dispositivo alterado cf Resolução 20/2017, de 31/07/2017)*

§1º - O Expediente é destinado a comunicações da Mesa, da Diretoria ou dos Conselheiros, posse de Conselheiros ou suplentes, bem como a comemorações cívicas.

§2º - As comunicações não poderão ser aparteadas, nem discutidas no Expediente.

§3º - Havendo motivo para debates e deliberação, qualquer Conselheiro, ou a Mesa, poderá requerer que o assunto seja colocado na Ordem do Dia da reunião seguinte, a critério do plenário.

§4º - As propostas de caráter cívico, os votos de pesar, de júbilo, etc, serão apresentados com justificativas pela Mesa ou por qualquer Conselheiro e, não havendo contestação, serão considerados aprovados independentemente de votação; caso contrário deverão ser votados sem discussão.

§5º - As decisões do Conselho, nos casos do parágrafo anterior, serão comunicadas por escrito pela Mesa, às pessoas interessadas.

§6º - No Expediente cada orador poderá falar por três (3) minutos no máximo.

Art. 37 - Concluído o Expediente, será iniciada a Ordem do Dia.

Capítulo V Da Ordem do Dia

Seção I Das disposições gerais

Art. 37.a - A Ordem do Dia de cada reunião terá início com a leitura, discussão e deliberação de proposições e assuntos a serem votados e aprovados pelos membros do Conselho Deliberativo na ordem estabelecida na convocação e neste Regimento. *(dispositivo criado cf Resolução 20/2017, de 31/07/2017)*

Art. 37.b - Finda a deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, conforme dispositivo anterior, terá início o item “A Voz do Conselheiro”, que não excederá vinte (20) minutos, no qual serão admitidas somente as inscrições de quatro (4) oradores por reunião, respeitada a ordem cronológica de inscrição. Os Conselheiros interessados e, regimentalmente convocados para a reunião em questão, poderão se inscrever até as 20:30 horas, promovendo-se, a seguir, um sorteio pela Mesa do Conselho Deliberativo quando o número de inscritos superar (4) quatro Conselheiros. *(dispositivo renumerado e alterado cf Resolução 20/2017, de 31/07/2017)*

§1º - Durante “A Voz do Conselheiro” o orador poderá falar, no máximo, durante três (3) minutos, prorrogáveis a juízo do Conselheiro que estiver presidindo a reunião. *(dispositivo alterado cf Resolução 20/2017, de 31/07/2017)*

§2º - “A Voz do Conselheiro” sucederá os itens da Ordem do Dia objeto de deliberação. *(dispositivo alterado cf Resolução 20/2017, de 31/07/2017)*

§3º - Durante “A Voz do Conselheiro” somente poderão ser apresentadas proposições que digam respeito a reivindicações e anseios dos associados, cujo encaminhamento à Diretoria, ou à Mesa do Conselho Deliberativo, será objeto de deliberação pelo plenário. *(dispositivo alterado cf Resolução 20/2017, de 31/07/2017)*

§4º - A Diretoria, ou a Mesa do Conselho Deliberativo, conforme o caso, deverá se manifestar no prazo estabelecido no inciso X do Art. 77 do Estatuto Social, contado da data de sua apresentação ao plenário. *(dispositivo alterado cf Resolução 20/2017, de 31/07/2017)*

§5º - Em se tratando de matéria apresentada no item “A Voz do Conselheiro”, a resposta da Diretoria, ou da Mesa do Conselho Deliberativo, deverá deixar expresso se a proposição foi ou não aceita, e, em caso positivo, quando será efetivada. Se a proposição não for aceita, a negativa deverá ser devidamente fundamentada, respeitada a competência do órgão que decidiu a respeito. *(dispositivo alterado cf Resolução 20/2017, de 31/07/2017)*

§6º - As respostas deverão, no prazo estabelecido no Art. 77, inciso X, do Estatuto Social, ser enviadas ao Presidente do Conselho, com cópias aos respectivos proponentes, sendo obrigatoriamente lidas no Expediente da reunião que se seguir. *(dispositivo alterado cf Resolução 20/2017, de 31/07/2017)*

§7º - Se estiverem inscritos mais de quatro (4) Conselheiros em uma mesma reunião, haverá sorteio promovido pela Mesa do Conselho o que determinará os quatro (4) oradores deste item (A Voz do Conselheiro) conforme previsto no “caput” deste artigo, na reunião em questão. As inscrições que não forem contempladas pelo sorteio serão automaticamente desconsideradas, devendo o Conselheiro, caso queira, reinscrever-se na reunião seguinte. *(dispositivo alterado cf Resolução 20/2017, de 31/07/2017)*

Art. 38 - A organização da matéria da Ordem do Dia deverá obedecer à seguinte ordem de preferência:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, de acordo com o Art. 82 e seguintes deste Regimento;

II - proposição cuja discussão se tenha interrompido na reunião anterior por se haver esgotado o tempo regimental;

III - proposição discutida na reunião anterior, com votação adiada, caso em que não haverá nova discussão;

IV - proposição constante da reunião anterior, com discussão iniciada;

V - proposição que constava da reunião anterior, com discussão e votação adiadas;

VI - proposição nova;

VII - assuntos novos não especificados, só para conhecimento do Conselho e sem deliberação, entrando na Ordem do Dia, sob o item Várias, devendo ser tratados em último lugar.

Art. 39 - A Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I - em caso de adiamento;

II - por deliberação do plenário, a pedido justificado do Presidente ou de qualquer Conselheiro.

§1º - Em caso de adiamento a proposição terá que entrar em pauta, obrigatoriamente, no prazo estipulado.

§2º - O proponente que quiser retirar sua proposição, somente poderá fazê-lo mediante solicitação fundamentada, e aprovação do plenário.

§3º - Não sendo aprovada a retirada da proposição, esta será debatida e votada.

Seção II **Das proposições**

Art. 40 - Proposição é todo assunto sujeito à deliberação do Conselho.

Art. 41 - Toda a proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e de forma sintética.

- Art. 42 -** A Presidência não aceitará qualquer proposição:
- a) sobre assunto alheio ao Conselho;
 - b) que não venha devidamente fundamentada;
 - c) que não esteja redigida em termos.

Parágrafo único - Cada proposição, quando for o caso de consulta a Comissões Permanentes, terá parecer autônomo, ainda que se trate de proposições de igual objeto ou análogas.

Art. 43 - Todos os processos, quer se refiram a proposições, quer a outras matérias, serão numerados por folhas subpostas cronologicamente a partir da inicial.

Seção III

Das proposições substitutivas e das emendas

Art. 44 - Substitutiva é a proposição apresentada para substituir outra já existente, sobre o mesmo assunto.

§1º - As substitutivas deverão ser protocoladas junto à Mesa do Conselho com, no mínimo, setenta e duas (72) horas de antecedência da reunião na qual será deliberado sobre a proposição a que se referem.

§2º - A condição de substitutiva será obtida, respeitada a exigência do parágrafo anterior, desde que a proposta satisfaça pelo menos uma das condições a seguir:

- a) conste de parecer de Comissão Permanente, quando se tratar de proposição sobre a área técnica de sua competência;
- b) venha subscrita por vinte (20) Conselheiros, no mínimo, quando de seu protocolo.

§3º - As substitutivas deverão estar à disposição dos Conselheiros antes do início da sessão em 1ª convocação, ou deverão ser lidas pelo Primeiro Secretário, na sua íntegra, ao se iniciar o debate sobre a proposição a que se referem.

Art. 45 - Emenda é a proposição apresentada, visando a alterar parte de uma proposta.

§1º - As emendas serão classificadas em: *(dispositivo alterado cf Resolução 23/2016, de 29/08/2016)*

- a) supressivas: as que têm por objeto eliminar parte da proposta originalmente formulada; *(dispositivo criado cf Resolução 23/2016, de 29/08/2016)*
- b) aglutinativas: as que têm por objeto fundir duas ou mais emendas, em apenas uma; *(dispositivo criado cf Resolução 23/2016, de 29/08/2016)*

c) modificativas: as que têm por objeto alterar parte da proposta originalmente apresentada; *(dispositivo criado cf Resolução 23/2016, de 29/08/2016)*

d) aditivas: as que têm por objeto acrescentar algo à proposta originalmente apresentada; e *(dispositivo criado cf Resolução 23/2016, de 29/08/2016)*

e) da Presidência e/ou da Mesa do Conselho Deliberativo: as que, por elas feitas em plenário, têm por objeto aglutinar emendas e redações já existentes, ou fazer acréscimo que aperfeiçoe as ideias em discussão, sem trazer elementos novos. *(dispositivo criado cf Resolução 23/2016, de 29/08/2016)*

§2º - Ao apresentar uma emenda, o Conselheiro, obrigatoriamente, indicará o tipo da emenda, sob pena de não ser, desde logo, aceita. *(dispositivo criado cf Resolução 23/2016, de 29/08/2016)*

Art. 46 - Não será aceita proposição substitutiva ou emenda que não tenha relação direta ou imediata com a proposição a que se referir.

Parágrafo único - O recebimento de substitutiva ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade da sua aceitação, podendo o Presidente considerá-la como prejudicada antes de submetê-la a discussão ou a votação.

Seção IV Da preferência

Art. 47 - Preferência é a primazia de uma proposição sobre outra na discussão ou na votação.

Parágrafo único - A sua solicitação deverá ser fundamentada em requerimento escrito ou verbal.

Art. 48 - As substitutivas e suas emendas terão preferência na votação do seguinte modo:

I - a substitutiva será votada com antecedência sobre a proposição a que se referir e depois da votação de suas emendas;

II - as emendas serão votadas, em relação à substitutiva ou à proposição a que se refiram, na ordem do parágrafo único do Art. 45 deste Regimento.

§1º - As substitutivas ou emendas de Comissão, na ordem dos incisos anteriores, terão preferência sobre as substitutivas ou emendas de Conselheiros, respectivamente.

§2º - A aprovação de proposição substitutiva prejudica a proposição a que se referir e suas respectivas emendas.

Art. 49 - A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação do plenário, não cabendo preferência de proposição em discussão sobre a que estiver em votação.

Capítulo VI **Dos debates e deliberações**

Seção I **Dos oradores**

Art. 50 - O Presidente dará a palavra aos Conselheiros, na ordem de inscrição, pelo prazo de dez (10) minutos cada um, somente prorrogáveis por mais cinco (5) minutos a juízo dele e, além desse prazo, somente com aquiescência do plenário e pelo tempo por este autorizado.

§1º - Caso o Conselheiro tenha material áudio visual para ilustrar e melhorar o entendimento de seu pronunciamento, tal material deverá ser disponibilizado à Secretaria do Conselho, em mídia eletrônica, mediante recibo, com antecedência de, no mínimo, seis (6) horas do início da reunião para testar compatibilidade técnica e assegurar o bom aproveitamento do tempo. *(dispositivo criado cf Resolução 03/2016, de 28/03/2016)*

§2º - Todas as imagens, áudios e vídeos são de inteira responsabilidade do Conselheiro e passarão a integrar o acervo documental do Conselho Deliberativo. *(dispositivo criado cf Resolução 03/2016, de 28/03/2016)*

§3º - O Conselheiro deverá comparecer ao local da reunião do Conselho com antecedência de uma hora e meia (1,5) para certificar-se sobre o bom funcionamento e integridade das informações a serem projetadas. *(dispositivo criado cf Resolução 03/2016, de 28/03/2016)*

§4º - Respeitar-se-á o tempo limite previsto no caput para exposição de material áudio visual. *(dispositivo criado cf Resolução 03/2016, de 28/03/2016)*

Art. 51 - Os debates deverão realizar-se com ordem e respeito.

§1º - Os Conselheiros, com exceção do Presidente, falarão de preferência de pé, mesmo para apartear.

§2º - A nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

§3º - Se o Conselheiro falar, sem que lhe seja dada a palavra, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a não prosseguir.

§4º - Se, apesar dessa advertência, o Conselheiro não atender ao Presidente, este dará o seu discurso por terminado.

§5º - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, será suspenso o apanhamento taquigráfico podendo, também, determinar a suspensão ou o encerramento dos trabalhos.

§6º - Se o Conselheiro insistir em falar e em perturbar a ordem ou o processo regimental de qualquer discussão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto; não sendo atendido, o Presidente tomará as providências que julgar necessárias.

§7º - Ao falar, o Conselheiro deverá dirigir-se ao Presidente e ao plenário, de modo geral.

§8º - Nenhum Conselheiro poderá referir-se aos colegas e de modo geral a qualquer pessoa, de forma injuriosa ou descortês, sendo obrigatório o tratamento de "Senhor".

Art. 52 - O Conselheiro poderá falar:

- I -** sobre proposição em discussão;
- II -** sobre qualquer assunto relacionado ao Clube, no item Várias;
- III -** para levantar questão de ordem;
- IV -** pela ordem;
- V -** para encaminhar a votação;
- VI -** para defender-se de ataque ou acusação de colega, em qualquer fase da reunião, mediante requerimento verbal ao Presidente e aprovação deste, não excedendo, porém, o prazo de dez (10) minutos, prorrogáveis a juízo do plenário.

Art. 53 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, ou relacionada com matéria estatutária.

Art. 54 - A questão de ordem deve ser formulada com clareza e com a indicação das disposições regimentais ou estatutárias a que se refere.

Parágrafo único - Se o Conselheiro, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente deverá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando que não se faça o registro em ata.

Art. 55 - Caberá ao Presidente resolver, a seu prudente arbítrio, as questões de ordem, podendo submetê-las à deliberação do plenário, não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for proferida.

Art. 56 - Para formular questão de ordem, em qualquer fase dos trabalhos, o Conselheiro não poderá exceder dois (2) minutos.

Art. 57 - O Conselheiro poderá falar pela ordem:

- I -** durante a Ordem do Dia, para propor o melhor método de direção dos trabalhos;
- II -** para reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental ou estatutária, no tocante à matéria submetida ao plenário, nesse momento.

Parágrafo único - As manifestações previstas neste artigo deverão ser apresentadas em termos precisos e de forma sintética, não podendo exceder a dois (2) minutos.

Art. 58 - Para encaminhar a votação o Conselheiro poderá pedir a palavra, exclusivamente, a fim de indicar o melhor meio de ser votada a proposição.

§1º - Requerimento de prorrogação não admitirá encaminhamento de votação.

§2º - A palavra para encaminhamento de votação será concedida pelo tempo máximo de dois (2) minutos.

§3º - Se a votação for por partes, poderá ser feito encaminhamento em cada votação.

Seção II **Das discussões**

Art. 59 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.

Art. 60 - As proposições sofrerão apenas uma (1) discussão, excetuando-se as de projeto de:

I - alterações do Estatuto Social e do Regulamento Geral que, para serem consideradas aprovadas, deverão obter votações favoráveis em duas (2) reuniões distintas do Conselho, podendo ser apresentadas, na segunda reunião, exclusivamente emendas de redação; (*dispositivo alterado cf Resolução 19/2007, de 27/08/2007*)

II - alteração de Regimentos que sofrerão, obrigatoriamente, duas (2) discussões, sendo a última somente para redação final.

Art. 61 - Quando o Presidente entender que o assunto está devidamente esclarecido, ou a requerimento de qualquer Conselheiro, ouvido sempre o plenário, porá imediatamente a matéria em votação.

Seção III **Dos apartes**

Art. 62 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, devendo ser breve e cortês, não excedendo o tempo de dois (2) minutos.

§1º - O Conselheiro só poderá apartear o orador se este o permitir.

§2º - Não serão permitidos apartes:

I - ao Presidente, no exercício de suas funções;

II - paralelos ou cruzados;

III - durante encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

V - quando o orador não permitir;

VI - no Expediente.

§3º - Não serão registrados em ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

Capítulo VII Das votações

Seção I Das disposições gerais

Art. 63 - A votação deverá ocorrer após o encerramento da discussão.

Art. 64 - A votação somente será interrompida por falta de "quorum" ou para dar lugar à questão de ordem.

Parágrafo único - Esgotado o tempo regimental, a reunião, será, automaticamente, prorrogada até a conclusão da votação iniciada.

Art. 65 - Durante a votação nenhum Conselheiro deverá deixar o plenário.

Art. 66 - Nenhum Conselheiro presente poderá deixar de votar, salvo impedimento regulamentar.

Art. 67 - O Conselheiro que estiver presidindo a reunião só votará nos casos de empate.

Art. 68 - Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que tenha interesse individual, o Conselheiro estará impedido de votar, mas poderá assistir à votação.

Art. 69 - É permitido ao Conselheiro enviar à Mesa, até o final da reunião, declaração escrita de voto, sem fazer uso da palavra.

Seção II Dos processos e métodos de votação

Art. 70 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único - Iniciada a votação de uma proposição por um processo, não poderá ser adotado outro.

Art. 71 - No processo simbólico os Conselheiros que votarem a favor da matéria em deliberação permanecerão sentados, até a proclamação do resultado.

Art. 72 - A votação nominal será efetuada pela lista de Conselheiros presentes, que serão chamados pelo Primeiro Secretário, respondendo SIM os favoráveis ou NÃO os contrários à proposição.

§1º - À medida que o Primeiro Secretário proceder à chamada, o Segundo Secretário anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Conselheiros que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 73 - A votação nominal somente ocorrerá a requerimento de Conselheiro presente, com aprovação do plenário.

§1º - As proposições verbais não admitirão votação nominal.

§2º - Negada a votação nominal para uma proposição, não se admitirá novo requerimento no mesmo sentido.

Art. 74 - Salvo deliberação contrária, o voto será simbólico sempre que o Conselho decidir sobre penas disciplinares ou concessão de títulos honoríficos. *(dispositivo alterado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004)*

Art. 75 - Além dos casos previstos neste Regimento realizar-se-á votação por escrutínio secreto, a requerimento de Conselheiro presente, com aprovação do plenário.

§1º - A votação será feita por meio de cédulas únicas impressas com os dizeres "SIM" e "NÃO", distribuídas aos Conselheiros para serem recolhidas em urnas, assegurado o sigilo do voto.

§2º - A apuração será procedida pelos Secretários e o seu resultado proclamado pelo Presidente.

Art. 76 - As proposições serão votadas no todo ou por partes.

Parágrafo único - A votação por partes deverá ser requerida por Conselheiro presente e aprovada pelo plenário, salvo nos casos de alteração do Estatuto Social ou deste Regimento, hipótese em que a votação será sempre por artigos ou suas subdivisões.

Seção III **Da verificação**

Art. 77 - Qualquer Conselheiro poderá pedir verificação de votação.

§1º - O pedido deverá ser formulado após a proclamação do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§2º - A verificação da votação simbólica ou nominal se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado, sem que constem da ata, especificamente, as respostas.

§3º - Na apuração do escrutínio secreto, em caso de dúvida devidamente fundamentada, poderá o plenário determinar a sua repetição, podendo a apuração ser fiscalizada pelos Conselheiros que desejarem.

§4º - Nenhuma votação comportará mais de uma verificação.

Art. 78 - A falta de "quorum" para votação, verificada a qualquer momento, não prejudicará a matéria votada antes da verificação.

Capítulo VIII **Das atas**

Art. 79 - De cada reunião do Conselho será lavrada uma ata resumida, contendo exposição sucinta dos trabalhos, devendo ser lida e submetida à discussão e aprovação do plenário.

§1º - Mesmo não havendo reunião por falta de "quorum" será lavrada ata com os nomes dos Conselheiros presentes.

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada se cada um dos Conselheiros receber uma cópia antes da reunião.

Art. 80 - Além da ata a Mesa arquivará as notas taquigráficas de cada reunião, que ficarão à disposição dos Conselheiros, sem contudo ser permitido que esses documentos sejam levados do local previamente destinado para a consulta.

Art. 81 - Os documentos lidos em reunião, ou cujas cópias foram distribuídas aos Conselheiros, serão mencionados na ata.

Parágrafo único - As informações e os documentos lidos, resumidamente, pelo Primeiro Secretário no Expediente, serão somente indicados na ata com a declaração do objeto a que se referirem.

Art. 82 - A ata da reunião anterior, exceto no caso do §2º do Art. 79, será sempre lida na reunião seguinte e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§1º - Os Conselheiros poderão se manifestar sobre a ata para pedir retificação ou para impugná-la.

§2º - A retificação solicitada deverá ser exposta ao plenário pelo proponente, indicando, claramente, o trecho a que se refere e encaminhada à Mesa, por escrito.

§3º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com essa alteração; caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

§4º - No caso de impugnação a ata será submetida à deliberação do plenário.

§5º - Aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§6º - O Conselheiro poderá falar sobre a ata uma única vez e no máximo por três (3) minutos.

Art. 83 - Será permitido a qualquer Conselheiro fazer inserir na ata as razões escritas de seu voto, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais, entregues à Mesa na mesma reunião, respeitadas as disposições regimentais.

TÍTULO VI

Das alterações do Estatuto Social e Regimentos

Art. 84 - As proposições de alteração do Estatuto Social ou de criação ou alteração de Regimentos, só poderão ser apresentadas:

I - pela Diretoria, pela Mesa do Conselho ou por cinquenta (50) Conselheiros, no mínimo, quando se tratar de proposição relativa ao Estatuto Social; *(dispositivo alterado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004)*

II - por iniciativa de, no mínimo, cinquenta (50) Conselheiros quando se tratar de proposição relativa a Regimento Interno, ou ainda pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho, Comissões Permanentes e Conselho Fiscal, quando se tratar de seus próprios Regimentos.

Art. 85 - O Presidente ao receber a proposição e considerando a matéria objeto de deliberação, determinará a sua distribuição aos Conselheiros, na íntegra, para apresentarem emendas no prazo de vinte (20) dias.

§1º - Findo este prazo, o projeto e as emendas serão encaminhados à Comissão Jurídica e às demais Comissões competentes, para emitir parecer dentro de trinta (30) dias.

§2º - Após o prazo previsto no "caput" não serão aceitas emendas, inclusive no plenário, a menos que se trate de emenda de redação.

Art. 86 - As proposições serão discutidas e votadas, conforme o caso, observado o disposto no Art. 60, incisos I e II, deste Regimento.

Art. 87 - Se houver aprovação em primeira discussão será constituída uma Comissão Especial de Redação, composta de três (3) Conselheiros, designada pelo plenário para, no prazo de dez (10) dias, elaborar a redação final.

Art. 88 - O projeto de redação final será encaminhado ao plenário para discussão e votação, cabendo emendas de redação para evitar incorreções de linguagem, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Parágrafo único - A votação destas emendas terá preferência sobre a redação final.

TÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 89 - Somente serão admitidos à eleição para a Mesa do Conselho, para os cargos eletivos da Diretoria, da Comissão de Sindicância, Conselho Fiscal e Comissões Permanentes, os associados que obedecerem as condições impostas no Estatuto Social tenham se inscrito até dez (10) dias antes do início da reunião. *(dispositivo alterado cf Resolução 03/2004, de 29/03/2004)*

§1º - Esgotado esse prazo, constará obrigatoriamente do livro de inscrição um termo de encerramento, lavrado e assinado pelo Primeiro Secretário.

§2º - Nas eleições a que se refere este artigo os candidatos, a pedido de qualquer Conselheiro, serão apresentados pelo Presidente, antes de iniciar-se a votação.

Art. 90 - As deliberações do Conselho serão transformadas em Resoluções, numeradas em ordem crescente, anualmente, e assinadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 91 - Aos Conselheiros é facultada a leitura, na Secretaria do Conselho, das atas e de todos os documentos que façam parte do seu arquivo.

Art. 92 - As deliberações do Conselho, interpretando o Estatuto Social, Regimentos ou casos omissos, constituirão precedentes anotados para serem observados como normas estabelecidas.

Parágrafo único - Os precedentes referidos no "caput" serão comunicados por escrito, a todos os Conselheiros.

Art. 93 - Todas as referências ao Estatuto Social feitas neste Regimento, serão numeradas e explicadas em anexo específico, cujo teor deverá ser aprovado pelo Conselho, com base em proposta da Mesa.

Art. 94 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Obs: este Regimento foi aprovado na 390ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 28 de fevereiro de 1994, nos termos da Resolução 05/94, e contém as alterações introduzidas e aprovadas até 31 de julho de 2017, conforme Resolução 20/2017, tomada na 675ª Reunião Extraordinária.

**ANEXO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
REMISSÕES AO ESTATUTO SOCIAL (HOJE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO
GERAL)**

- A) Art. 71 e seus parágrafos.
- B) Arts. 67 e 76.
- C) Art. 67.
- D) Art. 67.
- E) Art. 70, inciso II, alíneas "a" e "b".
- F) Art. 77.
- G) Art. 73.
- H) Art. 73.
- I) Art. 78.
- J) Art. 79.
- K) Art. 80.
- L) Art. 80, inciso II.
- M) Art. 101 a 115.
- N) Art. 115.
- O) Art. 104.
- P) Art. 72, §1º.
- Q) Arts. 72, "caput" e 73.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

INDICE

TÍTULO I

Do Conselho Deliberativo e sua convocação
Artigos 1º e 2º

TÍTULO II

Dos Conselheiros

Capítulo I - Da posse

Artigo 3º

Capítulo II - Dos deveres

Artigo 4º

Capítulo III - Da perda do mandato

Artigos 5º, 6º e 7º

TÍTULO III

Da Mesa

Capítulo I - Das disposições gerais

Artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12

Capítulo II - Do Presidente

Artigos 13, 14 e 15

Capítulo III - Do Vice-Presidente

Art. 16

Capítulo IV - Dos Secretários

Artigos 17 e 18

TÍTULO IV

Das Comissões Permanentes

Artigos 19, 20 e 21

TÍTULO V

Das reuniões

Capítulo I - Das disposições gerais

Artigos 22, 23, 24, 25, 26 e 27

Capítulo II - Das reuniões secretas

Artigos 28, 29, 30 e 31

Capítulo III - Das reuniões públicas

Artigos 32, 33, 34 e 35

Capítulo IV - Do Expediente

Artigos 36 e 37

Capítulo V - Da Ordem do Dia

Seção I - Das disposições gerais

Artigos 37.a, 38, 39,

Seção II - Das proposições

Artigos 40, 41, 42, 43

Seção III - Das proposições substitutivas e das emendas

Artigos 44, 45 e 46

Seção IV - Da preferência

Artigos 47, 48 e 49

Capítulo VI - Dos debates e deliberações

Seção I - Dos oradores

Artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58

Seção II - Das discussões

Artigos 59, 60 e 61

Seção III - Dos apartes

Artigo 62

Capítulo VII - Das votações

Seção I - Das disposições gerais

Artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69

Seção II - Dos processos e métodos de votação

Artigos 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76

Seção III - Da verificação

Artigos 77 e 78

Capítulo VIII - Das atas

Artigos 79, 80, 81, 82 e 83

TÍTULO VI

Das alterações do Estatuto Social e Regimentos

Artigos 84, 85, 86, 87 e 88

TÍTULO VII

Das disposições gerais

Artigos 89, 90, 91, 92, 93 e 94